

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO PERDA E ROUBO DE CARTÃO

Este documento contém as principais características, coberturas e exclusões do seguro. A íntegra das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem o contrato estão disponíveis para o Segurado a qualquer momento no site www.omni.com.br

DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente e total do Segurado.

Beneficiário: É a pessoa, física ou jurídica, a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Capital Segurado: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência de sinistro coberto e vigente na data do sinistro.

Certificado Individual: Documento destinado ao Segurado e emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do proponente na apólice, a renovação do seguro ou a alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

Estipulante: Pessoa jurídica legalmente constituída, que contrata este Seguro junto à Seguradora, investida de poderes de representação do segurado perante a Seguradora, nos limites da legislação pertinente e das disposições contratuais.

Prêmio: Valor devido pelo Segurado à Seguradora como contraprestação às coberturas contratadas pelo Estipulante, considerando cada Segurado individualmente.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Roubo: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça.

Sinistro: É a ocorrência do risco coberto pela apólice, durante o período de vigência do seguro.

Transação: Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

Vigência da Cobertura Individual: É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência da apólice estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Para aderir ao Seguro Perda ou Roubo, o portador do cartão deve estar em plena atividade, não ter menos de 18(dezoito) anos ou mais de 70 (setenta) anos na data de adesão, conhecer as condições completas do seguro e aceitar sua inclusão na apólice, mediante preenchimento, inclusive por telefonema gravado da proposta de adesão, e concordem com o pagamento do prêmio de seguro.

COBERTURAS E CAPITALS SEGURADOS

Roubo ou Perda do Cartão: Garante o pagamento do saldo devedor do cartão vinculado ao seguro, decorrente das transações indevidas e não autorizadas pelo Segurado, efetuadas até 72h anteriores à comunicação de extravio ou roubo (registrados em Boletim de Ocorrência) à Central de Atendimento da Omni, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da cobertura de perda e roubo de cartão: quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades

decorrentes de transações realizadas sem o conhecimento ou autorização do titular sem que tenha ocorrido o roubo, furto ou perda do Cartão segurado; o saldo devedor de compras realizadas em data anterior a do sinistro; taxas de inscrição e/ou anuidade; encargos contratuais; encargos de inadimplência; transações indevidas realizadas antes de 72 (setenta e duas) horas do momento da comunicação do sinistro à Central de atendimento do Subestipulante; transações realizadas após a comunicação do sinistro à Central de atendimento do Subestipulante; atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, dos representantes legais de ambos ou dos prepostos do Subestipulante; erros ou falhas sistêmicas dos Estabelecimentos filiados, do Subestipulante, do Segurado ou de representantes dos mesmos; extravio ou roubo de Cartões ou informações enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Subestipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; “Clonagem” ou cópias não autorizadas do Cartão; saques ou compras feitos através de outros meios (ex: cheque, internet, telefone) que não os feitos através do Cartão segurado, ainda que realizados mediante ações criminosas; danos causados a terceiros; indenizações punitivas; danos corporais; danos morais; extorsão mediante seqüestro, definida no Artigo 159 do Código Penal; extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal; erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos.

PERDA DE DIREITO

Sem prejuízo das condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, a Seguradora ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seus beneficiários, do seu corretor de seguros ou do estipulante:

Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas consequências.

A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

PERÍODO DE COBERTURA

A cobertura individual será válida por 2 (dois) anos, contados a partir da data de vencimento mensal do cartão, mediante o pagamento do prêmio do seguro indicado na fatura. O não pagamento do prêmio de seguro implica na suspensão automática. Não há indenização para evento ocorrido no período de suspensão. A cobertura volta a vigorar com a regularização do pagamento do prêmio mensal do seguro.

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- a) No final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice;
- b) Com o falecimento do Segurado principal;
- c) Quando a Seguradora recusar a manutenção de um segurado após recebimento de informações sobre a agravação do risco;
- d) Quando o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice;
- e) Quando o Segurado for excluído da apólice por falta de pagamento do prêmio por prazo superior ao estabelecido no item– Suspensão e Reabilitação do Seguro;

FORO

Para certificado individual, fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro. Para Estipulante, fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais deste seguro. O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - CNPJ: 17.197.385/0001-21 – Código SUSEP: 05495

Estipulante: OMNI S/A Crédito, financiamento e investimento. - CNPJ: 92.228.410/000102

Corretor: Omni Corretora de Seguros Ltda Código Susep: 10.2050924.3 CNPJ: 05.859.960/0001-25

Processo SUSEP - Perda, Roubo ou Furto de Cartão nº: 15414.002552/2005-81

Apólice - Perda, Roubo ou Furto de Cartão nº: 01.71.9187182

ANEXO I - CONDIÇÕES DE SORTEIO - SEGURO PERDA E ROUBO DE CARTÃO

A Zurich Minas Brasil Seguros S/A., inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, aprovados pela SUSEP conforme processo nº 15414.002552/2005-81.

Ao aderir ao seguro, cuja vigência é de 24 meses e atender as condições estabelecidas neste regulamento, você receberá a cessão gratuita do direito de participação de 1(um) sorteio mensal, concorrendo ao prêmio no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente.

A promoção comercial será realizada em território nacional. A participação do aderente se iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio de seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, realizados no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao da adesão do seguro. Não ocorrendo extração da loteria federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder à respectiva extração subsequente.

Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site www.loterias.caixa.gov.br, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE informado no certificado de seguro coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 3 2.2 6 3

2º prêmio 3 4.5 7 8

3º prêmio 8 9.0 7 0

Combinação sorteada: **38.049**

4º prêmio 5 1.9 4 4

5º prêmio 4 4.3 7 9

O contemplado no sorteio só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de seguro. A Zurich Minas Brasil S/A é proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Zurich Brasil Capitalização S.A. – ZurichCap, CNPJ nº 17.197.385/0001-21, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.901506/2019-61 .

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.